

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

**“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Municipal 12/07 com alterações posteriores”.**

**Objeto resumido:** Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

**Retirada dos Editais:** Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Capela Nova – Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova MG, de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**Entrega dos Envelopes:** Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Capela Nova – Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro – Centro, Capela Nova MG. Até as **09h30min do dia 06/04/2017**.

**Abertura dos Envelopes:** Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Capela Nova – Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova MG, às **09h30min do dia 09/04/2017**. **Caso necessário**, poderá ser definido pela Comissão de Licitação nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **“Propostas – Projetos de Venda”**.

**Envelope 01:** Habilitação do Grupo Formal / Informal

**Envelope 02:** Projeto de Venda

**Dotações Orçamentárias:**

02.03.02.03.01.12.361.0116.2027.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.361.0117.2028.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.365.0116.2026.3.3.90.30.00

**Secretaria Municipal:** Educação.

**Prazo Execução:** Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

**O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública 01/2017 no dia **06/04/2017, às 09h30min em sessão pública na Prefeitura Municipal, Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG** nos termos da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009; Lei nº 8.666/93 e Dec. Municipal 12/07 e alterações posteriores, bem como conforme disposto nas cláusulas abaixo e seus anexos para **aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

#### 1. OBJETIVO

O objeto deste edital é a aquisição por chamada pública de produtos hortifrutigranjeiros Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1 – Somente estão autorizados a participar do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei N° 11947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais).

2.2 – De acordo com a Lei N° 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, incluídos no rol de agricultores familiares os silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

#### 2.3 – Credenciamento

**2.3.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases inerentes à Chamada Pública.

**2.3.2.** O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

#### Em caso de Grupo Informal:

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, conforme **Anexo**.
- b) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.



**Em caso de Grupo Formal:**

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, conforme **Anexo**.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa específico modelo **Anexo (Com firma reconhecida em Cartório)**.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**2.3.3.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**2.3.4 -** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo VI estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) Grupo Informal:**

- 1) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP de cada agricultor participante;
- 2) Cópia de Inscrição no Cadastro de pessoa Física;
- 3) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**b) Grupo Formal:**

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2) Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;
- 3) Certidão negativa de débitos conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4) Certidão negativa junto ao INSS;
- 5) Certidão negativa do FGTS;
- 6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 7) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 8) Certidão negativa trabalhista - CNDT;
- 9) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

3.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

3.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2017**  
**"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**  
**NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL**  
**CPF/CNPJ**

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

##### **4.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios**

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo III.

##### **4.2 - Locais de Entrega:**

As entregas serão realizadas nas Escolas Municipais, perímetro urbano ou rural, conforme determinação nas ordens de fornecimento.

##### **4.3 - Período de Fornecimento**

A vigência contar-se-á da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

##### **4.4 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo.

#### **5. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1 -** As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal deverá expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

**5.2 –** As estimativas estão em conformidade com o valor praticado no mercado local.

**5.3 –** A simples apresentação de proposta obriga o produtor rural a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos neste edital e anexo, e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

**5.4 -** As propostas de venda terão válida mínima de 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes, caso não esteja outro estipulado na proposta.

**5.5 -** A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2017**  
**"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"**  
**NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL**  
**CPF/CNPJ**

#### **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

**6.1–** Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**



**6.2** – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através da CPL, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

**6.3** – Na análise dos PROJETOS DE VENDA **terão prioridade às propostas dos agricultores e/ou dos Grupos Formais locais. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas por propostas de produtores da região, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009;**

**6.4** - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

**6.4** – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais;

## **7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA**

**7.1** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital.

**7.2** - Os trabalhos da Comissão de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Setor de Licitações (local, data e horário indicados no preâmbulo).

**7.3** – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e a documentação conferida e rubricada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos concorrentes presentes.

**7.4** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos participantes.

**7.5** - Por sugestão da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

**7.6** - Aos recursos deverá ser observado o disposto no Dec. Municipal 12/07, e Lei 8.666/93.

**7.7** – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1** – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

**8.2** – O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/Ano, segundo as normas estabelecidas pelo PNAE/FNDE/MEC e MDA;

## **9. DA FORMA DO PAGAMENTO**

**9.1** – O (s) vencedor (es) deverá (ão) como condição para recebimento das Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos, obrigatoriamente, conter **Conta Bancária**.

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Capela Nova, em favor do Grupo Formal ou Grupo Informal, através do seu representante legal, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

**9.2.1** – Em caso de irregularidade da nota fiscal, contar-se-á o prazo para pagamento de sua reapresentação devidamente regularizada.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02.03.01.12.361.0116.2027.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.361.0117.2028.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.365.0116.2026.3..3.90.30.00

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceita as razões pelo Pregoeiro.

**11.2** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 11.1, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**11.2.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.2.2.1** – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida carga.

**11.3** - O licitante poderá apresentar razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.5.1** - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, observado o disposto no item 11.2;

**11.5.2** - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 3 (três) dias;

**11.5.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



**11.5.4** - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela Nova, Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, CEP 36.290-000.

**11.6** – A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.7** - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.8** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.10** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.11** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**12.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia na hipótese de atraso injustificado da entrega do objeto, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações.
- c)** Produtos entregues em desacordo com as especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d)** Recusa na entrega dos produtos, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do desse por culpa do contratado.

**12.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.4** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**12.5** - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A autoridade competente poderá revogar ou anular o presente edital nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

**13.3** Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

**13.4** Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**13.5** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**13.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.7** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**13.8** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

**13.9** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto de Vendas;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Termo de recebimento;

Anexo VI – Declaração de Habilitação;

### **14 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**14.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, para tanto, deverá apresentar o requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro.

**14.1.1** - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**14.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**14.1.3** - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

**14.2** - Nos casos omissos constantes deste edital aplica-se o disposto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009; Lei nº 8.666/93 Lei 10.520/02 e Dec. Municipal 12/07 e alterações posteriores.

**14.3** - A solicitação de informações complementares que visa obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito ao Pregoeiro, no horário de 8h00min. às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone/fax (31) 3727 – 1120.

Capela Nova, 23 de março de 2017.

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE VENDAS  
CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>	7. CPF /CNPJ	8. DDD/Fone
-----------------------------------------	--------------	-------------

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF/CNPJ	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço: Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro.		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					<b>Total agricultor</b>
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					<b>Total agricultor</b>
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		
						<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>							
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	_____				Fone/E-mail: CPF:		
	Assinatura do Representante do Grupo Formal						
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal				Assinatura		
Local e Data:							

## CHAMADA PÚBLICA 01/2017

### ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

#### OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

**OBJETO:** O objeto deste edital é a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

a) As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

b) Será exigido que todos os gêneros alimentícios atendam à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

c) O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/Ano, segundo as normas estabelecidas pelo PNAE/FNDE/MEC e MDA;

d) **Considerando que os produtos a serem adquiridos tratam-se de alimentos perecíveis deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Para a entrega dos produtos deverão ser observados os locais determinado em cada ordem de fornecimento.**

OBS: Para emissão das ordens de fornecimento o Setor de Compras observar-se-á o cronograma elaborado pela nutricionista responsável pelo cardápio da merenda escolar.

Item	Unid.	Especificação	Quant.
1	Kg	ABÓBORA, fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	180
2	Kg	ALHO, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	60



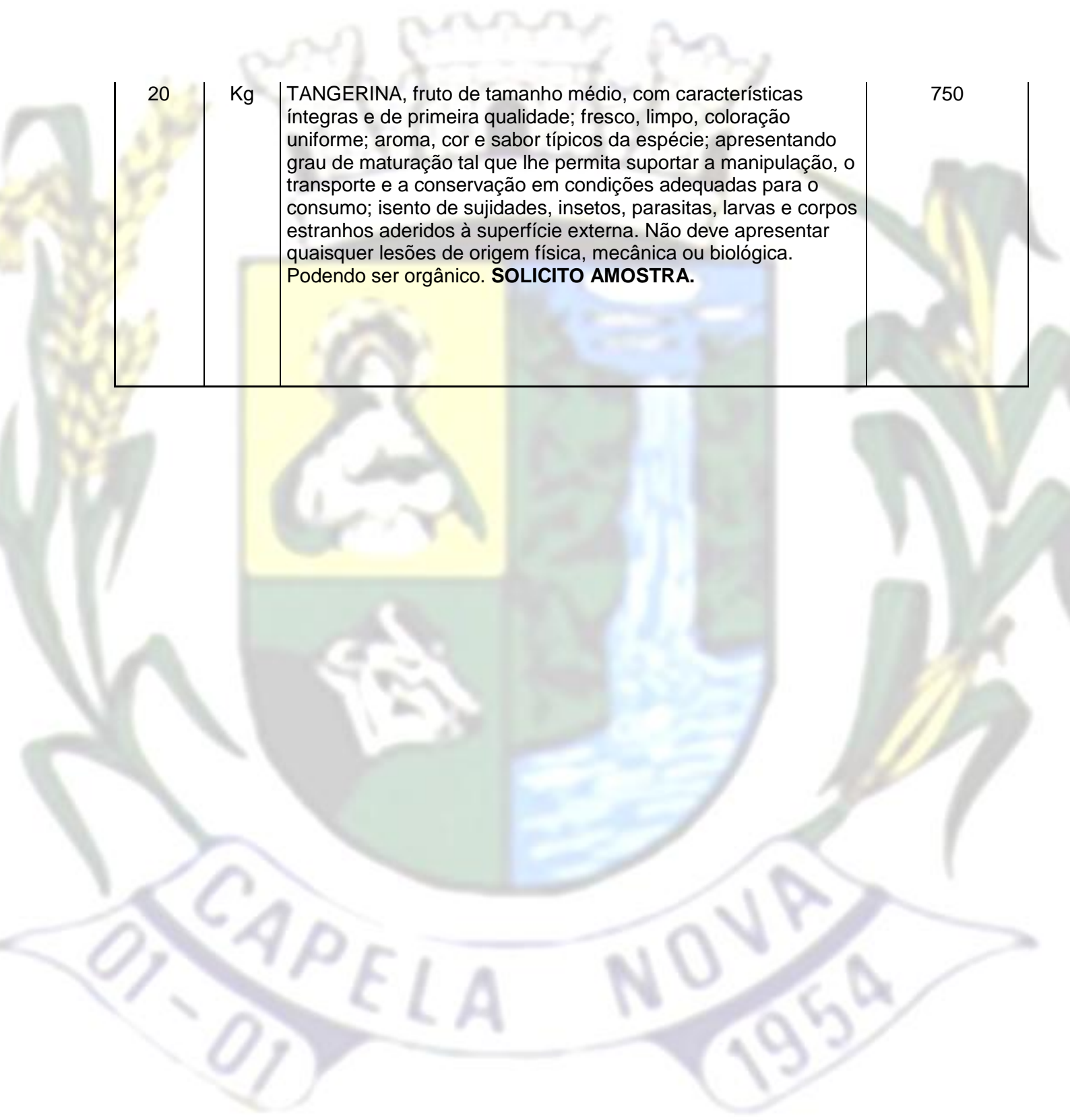
3	Kg	ALFACE, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	400
4	Kg	BANANA DA PRATA, fruto médio, limpo, acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	300
5	Kg	BATATA DOCE, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	200
6	Kg	BETERRABA, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	200
7	Kg	CEBOLA BRANCA, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	250
8	Kg	CEBOLINHA, in natura, cor verde, sem resíduos de terra ou outras sujidades. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	400

9	Kg	CENOURA, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	500
10	Kg	MAMÃO	140
11	Kg	COUVE, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	250
12	Kg	FEIJÃO, vermelho ou carioquinha, fresco, limpo, livre de impurezas. Acondicionado em embalagem plástica de transparente de 1 kg, atóxica, não violada, contendo dados do produto; identificação, procedência, data de fabricação e validade. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	700
13	Kg	INHAME, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	250
14	Kg	LARANJA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	400



15	Kg	LIMÃO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	250
16	Kg	MANDIOCA, limpa, com casca íntegra, sem rupturas, adequada para cozimento. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	250
17	Kg	PIMENTÃO, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	120
18	Kg	QUIABO, fruto capsular, cônico, verde e peludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	200
19	Kg	REPOLHO , hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	150

20	Kg	TANGERINA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>SOLICITO AMOSTRA.</b>	750
----	----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----





**CHAMADA PÚBLICA 01/2017**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis n.º 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE**, por outro lado \_\_\_\_\_ (**nome do grupo formal**) com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (**nomear todos e n.º CPF**), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009, Dec. Municipal 12/07 e Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública n.º 001/2016, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos do edital acima especificado, da proposta apresentada (Projeto de Venda) conforme Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

**5.2** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas nas ordens de fornecimento.

**5.3** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

<b>DAP:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Val unit.</b>	<b>Val. Tot.</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.02.03.01.12.361.0116.2027.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.361.0117.2028.3.3.90.30.00;

02.03.02.03.01.12.365.0116.2026.3..3.90.30.00

### CLÁUSULA NONA

**9.1** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do prazo de até 30 (trinta) dias.

**9.2** - Como condição de pagamento, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado o termo de recebimento (anexo V) elaborado pelo agente público recebedor dos produtos.



**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- e)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- f)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- g)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- h)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**10.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia na hipótese de atraso injustificado da entrega do objeto, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações.
- c)** Produtos entregues em desacordo com as especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d)** Recusa na entrega dos produtos, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do desse por culpa do contratado.

**10.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.4** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**10.5** - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 01/ 2017.

**11.2** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**11.3** - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**13.2** - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**13.3** - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.4** - Responsabiliza-se, por possíveis vícios ou danos causados nos produtos após o recebimento, não sendo excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela secretária responsável no momento da entrega, caso seja o vício ou dano inerente ao produto ou seu transporte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

**a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** Fiscalizar a execução do contrato;

**d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**e)** Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

**f)** A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**14.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** - O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Chamada Pública n.º 001/2017 - pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009; Lei 10.520, Dec. Municipal 12/07 e Lei nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fac-simile* ou por meio eletrônico transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ dias com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado por termo próprio para prorrogação de prazo, supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Carandai/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO – GRUPO FORMAL/ GRUPO INFORMAL**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA 01/2017  
ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Adaptar conforme o caso.**

A  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Capela Nova (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de, Chamada Pública 01/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Capela Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**CHAMADA PÚBLICA 01/2017  
ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, situada na Comunidade de Laranjal, zona rural do Município de Capela Nova/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais exigências editalícias para participação na presente chamada pública.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA, ainda, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Capela Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratado

CPF \_\_\_\_\_